



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 3900/989/16
Poder EXECUTIVO
Município Guarani d'Oeste
Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE
Período 12/2016
Relator Dr. Antonio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS
Responsável ODAIR VAZARIN
Cargo PREFEITO
CPF 046.912.238-27
Período de Gestão 01/01/2016 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
PARECER CONSELHO FUNDEB	12	2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	12	2016

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que em razão de ocorrência anterior de excesso ao limite legal, ficou sujeita às regras impostas pelo artigo 23 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000. Esclareça-se que não foi observada a sistemática de recondução ao limite legal na época própria, provocando a incidência das regras traçadas pelo art. 59, § 1º, inciso II e artigo 22, parágrafo único, da mencionada Lei.

2.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Comunique-se que não foi verificado acréscimo em relação ao percentual da despesa com pessoal apurado em junho/ no encerramento do período ora analisado, bem como nos 180 dias finais de mandato. Alerta-se, entretanto, que no período em análise, o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III da LRF foi ultrapassado, devendo o Poder em questão observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 26/05/2017
Hora da Geração: 00:35:52